PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br

Santo Antônio da Platina, 02 de julho de 2018.

Of. nº. 276/2018-DOP

Exmo. Sr.
JEFFERSON VERNIER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei nº. 043/2018**

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o Projeto de Lei nº. **043/2018**, de 29 de junho de 2018, para apreciação e deliberação por parte dessa Câmara Municipal, em **Regime de Urgência**.

Trata o Projeto ora encaminhado da abertura de crédito adicional especial para Atender a Portaria nº 65/2018-SNAS.

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 896/2018
Data 02/07/18 às 16 h 15 min
Nome Renato

PROJETO DE LEI:

- ***043, de 29 de junho de 2018***

- ***"Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018"***

SUMÁRIO

- MINUTA.....01/13
- JUSTIFICATIVA.....02/13
- PARECER JURÍDICO.....03/13
- PARECER CONTÁBIL 06/13
- IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.....07/13
- DECLARAÇÃO (art.16, Lei nº. 101/2000).....08/13
- OFÍCIO Nº 431/2018-SMAS.....09/13
- PORTARIA Nº 65/201811/13
- DEMANDA TCE-PR12/13
- EXTRATO BANCÁRIO.....13/13

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 001

PROJETO DE LEI Nº. 043/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R$. 109.650,00 (cento e nove mil e seiscentos e cinqüenta reais), assim discriminado:

08.04 – 08.244.0486.2.294 – CREAS
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - FR 941 R$ 15.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FR 941 R$ 4.650,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 941 R$ 25.000,00
08.05 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - FR 941 R$ 25.000,00
3.3.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - FR 941 R$ 5.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 941 R$ 35.000,00
TOTAL R$. 109.650,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial das dotações abaixo, na forma do disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64, como segue:

08.04 – 08.244.0486.2.294 – CREAS
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - FR 798 R$ 43.650,00
08.05 – 08.243.0483.6.235 – FUNDO M. D. CRIANÇA E ADOLESCENTE
3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais - FR 798 R$ 10.000,00
08.05 – 08.243.0483.6.353 – CASA LAR
3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - FR 799 R$ 39.000,00
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - FR 799 R$ 17.000,00
TOTAL R$. 109.650,00

Art. 3.º - Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 e II da Lei Municipal nº 1.633, de 31 de maio de 2017, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 29 de junho de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 002

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 043/2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

A Secretaria Nacional de Assistência Social, através da Portaria nº 65, de 29 de março de 2018, "Dispõe sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade".

De acordo com a referida portaria em seu Art. 2º, o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada, o que de fato já ocorreu com nosso Município, conforme extrato bancário anexo.

Isto significa que de agora em diante os recursos classificados neste bloco serão depositados pelo Governo Federal somente na nova conta corrente (c/c 33687-4) e deverão ser contabilizados exclusivamente através da ***Fonte de Recurso Padrão 941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade***, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cópia anexa.

Sendo assim, conforme especificado pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do ofício nº 431/2018-SMAS, faz-se necessário realizarmos abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, onde motivados pela anulação de dotações orçamentárias anteriores iremos atender o que dispõe a referida portaria.

Em outras palavras, isto significa que os recursos anteriormente contabilizados nas Fontes 798 e 799 passarão a compor conjuntamente uma única Fonte de Recursos, no caso a 941.

Certos da habitual colaboração dos Nobres Vereadores, contamos com a aprovação do Projeto em tela.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 003

PARECER JURÍDICO Nº 0719/2018

PROJETO DE LEI Nº 043/2018
SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.
INTERESSADO: Prefeito Municipal.
EMENTA: Projeto de Lei nº. 043/2018. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R$ 109.650,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 043/2018 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando adequação de Fonte de Recursos nos termos da Portaria nº. 65, de 29 de março de 2018, da Secretaria Nacional de Assistência Social, até o limite de R$ 109.650,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 026/2018; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 431/2018 da Secretaria Municipal de Assistência Social; Portaria nº. 65/2018, da Secretaria Nacional de Assistência Social.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Prefeitura Municipal
FLS.
S. A. Platina PR

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis,* sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, visando adequação de Fonte de Recursos nos termos da Portaria nº. 65, de 29 de março de 2018, da Secretaria Nacional de Assistência Social, até o limite de R$ 109.650,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexiste dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexiste dotação orçamentária e que ao recursos serão provenientes de excesso de arrecadação, conforme art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Prefeitura Municipal
FLS. 005
S. A. Platina PR

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº. 043/2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antônio da Platina, 29 de junho de 2018.

Juliano Del Antonio
Advogado do Município – OAB/PR 62.353
Decreto nº. 211/2013

Prefeitura Municipal FLS. 006 S. Antônio da Platina P.R.

PARECER CONTABIL Nº. 026/2018

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 043, de 29 de junho de 2018, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2018-2021 e na LDO 2018;

2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2o - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3o - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4o - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício".

3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, serão utilizados recursos no valor de R$ 109.650,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinqüenta reais) provenientes do Cancelamento Parcial das Fontes de Recurso 798 (Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade) e 799 (Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade);

4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2018, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;

5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 29 de junho de 2018.

SANDRO CRESPO LUNA
Contador CRC-PR 067236/O-3

Prefeitura Municipal FLS 007 Santo Antônio da Platina PR

PROJETO DE LEI Nº. 043, de 29 de junho de 2018
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 043/2018, que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018".*

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado:	nº.	**483; 486**
Na LDO a Ação a ser alterada:	nº.	**2.294; 6.353**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	**Prefeitura Municipal**
ÓRGÃO	**8**
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**4; 5**
FUNÇÃO	**8**
SUBFUNÇÃO	**243; 244**
PROGRAMA	**483; 486**
PROJETO/ATIVIDADE	**2.294; 6.353**
NATUREZA DA DESPESA	**3.3.90.30.00.00; 3.3.90.36.00.00, 3.3.90.39.00.00**
FONTE DE RECURSO	**941**

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2018	2019	2020
VALOR	109.650,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotações, no montante de R$ 109.650,00 (cento e nove mil e seiscentos e cinquenta reais), das Fontes de Recursos 798 e 799, constantes do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 29 de junho de 2018.

ANDRE FERNANDO RODRIGUES DO PRADO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação

Prefeitura Municipal FLS 008 Platina PR

DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº. 043/2018 que *"autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2018-2021 e na LDO 2018*", terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.660, de 30 de novembro de 2017 – Lei Orçamentária para o exercício de 2018, bem como na Lei nº. 1.659, de 30 de novembro de 2017 – Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei nº. 1.633, de 31 de maio de 2017 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R$. 109.650,00 (cento e nove mil e seiscentos e cinqüenta reais).

Santo Antônio da Platina, 29 de junho de 2018.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 09

Of. nº 431/2018-SMAS Santo Antônio da Platina, 27 de Junho de 2018.

Assunto: abertura de fonte orçamentária

Senhor Diretor,

Venho por meio deste solicitar inclusão de nova fonte orçamentária no orçamento da secretaria municipal de assistência social, referente a nova conta do Bloco de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, que substituirá as contas e fontes referente ao CREAS e Casa Lar. A ser inserido na Unidade orçamentária 08.04- Fundo Municipal de Assistência Social, 08 Assistência Social, 08122 Administração geral, 081220486 Assistência Social Geral, com a nomenclatura : **Bloco de Proteção Social de média e alta complexidade.**

Para tanto solicita-se que seja feito como segue:

Retirada de valores orçamentários das seguintes fontes:

Fonte 798 CREAS - Material de Consumo R$43.650,00

Fonte 798 Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e do Adolescente – Subvenção R$10.000,00

Fonte 799 Casa Lar – Material de Consumo R$39.000,00

Fonte 799 Casa Lar – Serviços de terceiros pessoa jurídica R$ 17.000,00

Totalizando R$109.650,00 a serem distribuídos da seguinte forma:

Material de Consumo – R$40.000,00

Serviços de terceiros pessoa física – R$9.650,00

Serviços de terceiros pessoa jurídica – R$60.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Prefeitura Municipal FLS. 010 Platina PR

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos. Sem mais.

Cristiano Benedito Lauro
Secretario Municipal de Assistência Social

Ao Senhor°
André Fernando R. do Prado
Diretor do Dep. De Orçamento e Programação
Nesta
/CSC

Prefeitura Municipal S. A. Platina PR FLS. 071

03°17'14,148"S/47°53'11,021"W; 03°17'14,166"S/47°49'56,667"W; 03°15'03,940"S/47°49'56,658"W; 03°15'03,930"S/47°52'06,223"W; 03°12'53,704"S/47°52'06,211"W; 03°12'53,722"S/47°46'09,920"W; 03°15'03,947"S/47°46'09,920"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1100,0m, no rumo verdadeiro de 80°00'00"091 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°14'57,729"S e Long. 47°45'34,831"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-W; 8000,0m-S; 3000,0m-W; 1000,0m-N; 8000,0m-W; 3000,0m-N; 6000,0m-E; 4000,0m-N; 4000,0m-W; 4000,0m-N; 11000,0m-E; 4000,0m-S., conforme consta do Processo DNPM nº 48405.803503/1971, firma, como condição de eficácia para a outorga a ser concedida, o presente Termo de Compromisso no sentido de desempenhar suas atividades em conformidade com a legislação setorial, observando especialmente o seguinte:

I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de sendo 77,4 Mt de minério bruto a serem lavradas pelo período de 17 anos e à produção média será, portanto, cerca de 4.552.941 t/ano de minério bruto. Neste período de operação do referido processo foi prevista produção integrada de 17,68 Mt de minério bruto, ou 14,85 Mt de bauxita lavada (com umidade de 12%) na planta de beneficiamento, conforme informações do Plano de Aproveitamento Econômico da Jazida, aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

II) Qualquer alteração de especificações e metas do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida ficarão submetidos à avaliação e à aprovação do DNPM, para, posteriormente, serem objeto de nova Portaria Ministerial autorizando sua efetiva implementação;

III) O titular da outorga deve iniciar os trabalhos previstos no plano de lavra no prazo de seis meses, contados da data da publicação da Portaria Ministerial de Concessão, sob pena de caracterização de abandono formal da jazida. Após iniciados os trabalhos de lavra, estes não poderão ser interrompidos por mais de seis meses consecutivos, nos termos do art. 49 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967; e

IV) A outorga de concessão de lavra e sua exploração pelo respectivo titular devem atender às condições estabelecidas por lei ou regulamentação setorial superveniente.

Assinatura, nome e CPF do representante da empresa

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º, da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006097/2017-14. Interessada: Rancho Grande Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.948.289/0001-82. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Licença Ambiental de Instalação nº 8157, de 30 de novembro de 2015, emitida pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, da Central Geradora Hidrelétrica denominada Rancho Grande, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

DESPACHO DECISÓRIO Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005337/2017-55, resolve:

Indeferir o Requerimento da empresa Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, para enquadramento do Projeto de Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto dos Planos de Modernização de Instalações - PMI (2014-2017) e (2016-2019), no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos da Nota Técnica nº 88/2018/DOC/SPE e do Parecer nº 180/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 382/2018/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamentos desta Decisão.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 639, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Aprova a Política e o Plano de Comunicação Social do INSS, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017;
Resolução nº 513/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2015;
Resolução nº 592/PRES/INSS, de 6 de julho de 2017;
Portaria nº 600/PRES/INSS, de 11 de maio de 2016; e
Portaria nº 566/PRES/INSS, de 6 de abril de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a necessidade de:

a. adequar as ações de Comunicação Social entre as Assessorias, Seções e Representantes Técnicos de Comunicação Social da Administração Central e unidades localizadas nas Superintendências-Regionais e Gerências-Executivas;

b. regular a atividade de Comunicação Social e promover o alinhamento técnico da gestão entre o nível estratégico e o técnico operacional;

c. envolver Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos, Gerentes de Agência da Previdência Social e demais gestores na cooperação com as atividades das unidades de Comunicação Social, no que for necessário; e

d. implementar política de Comunicação Social que uniformize os procedimentos da área nos diversos níveis hierárquicos da Autarquia, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política e o Plano de Comunicação Social do INSS, envolvendo as atividades de Jornalismo, Relações Públicas, Publicidade e Propaganda e Criação e Produção Gráfico Digital, bem como para os profissionais que exercem essas mesmas atividades no âmbito do INSS, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

Parágrafo único. Os Anexos aprovados no caput serão publicados no Portal do INSS.

Art. 2º Caberá à Assessoria de Comunicação Social da Presidência adotar as medidas cabíveis, inclusive quanto à edição de atos complementares que aperfeiçoem a execução e aplicação deste Ato em todas as Unidades de Comunicação Social, além de promover articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério do Desenvolvimento Social, na forma do art. 19 do Anexo I da Portaria nº 414/MDS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Atribuir às Assessorias e Seções de Comunicação Social nos estados competência para prestar assessoramento técnico às Gerências-Executivas e Unidades de Atendimento do INSS, conforme orientações da Assessoria de Comunicação Social da Presidência.

Art. 4º Determinar aos Diretores, Superintendentes-Regionais, Gerentes-Executivos e Gerentes de Agências da Previdência Social, além dos demais gestores do Instituto, que prestem apoio técnico, administrativo e financeiro necessários para que as Unidades de Comunicação Social cumpram as determinações deste Ato e das ações geradas em decorrência de sua aplicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

PORTARIA Nº 44, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Delegação de competência.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria nº 291/MP, de 12 de setembro de 2017;
Ato Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017;
Parecer nº 01734/SZD/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 18 de dezembro de 2017; e
Mensagem Comunica nº 559093/SGP/MP, de 20 de dezembro de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando a perda da eficácia da Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017, conforme Ato Declaratório nº 65/CN, de 6 de dezembro de 2017, e o disposto nos arts. 11, 17, § 2º, 26, § 2º da Portaria nº 291, de 12 de setembro de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica delegada às unidades de Gestão de Pessoas competência para encerrar os processos relacionados ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV, Jornada de Trabalho Reduzida com Remuneração Proporcional Incentivada e Licença Incentivada Sem Remuneração, para requerimentos não concedidos até 28 de novembro de 2017, indicando o indeferimento por falta de amparo legal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 65, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e no §2º do art.3º da Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

Considerando a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências,

Considerando o Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências,

Considerando a Lei nº 9.604, de 05 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a prestação de contas de aplicação de recursos a que se refere a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS,

Considerando a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social, e dá outras providências, e

Considerando a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, do MDS, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para a unificação dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

Art. 2º O Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS providenciará a abertura de conta corrente específica e vinculada aos fundos estaduais, municipais e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em conformidade com o estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º Os gestores deverão providenciar a regularização da conta corrente identificada junto à instituição financeira na qual foram abertas.

Parágrafo único. Caso não seja providenciada a regularização de que trata o caput, será impedida a movimentação financeira nas contas correntes.

Art. 4º Os saldos de recursos existentes nas contas vinculadas ao Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade deverão ser transferidos para a nova conta do Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial.

Art. 5º Os gestores dos fundos de assistência social dos municípios, estados e do Distrito Federal disporão de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para:

I - regularizar a nova conta junto à instituição financeira e;

II -realizar as transferências de saldos existentes nas contas correntes atualmente vinculadas ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média Complexidade e ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Alta Complexidade para a conta nova aberta especificamente para a movimentação de recursos proveniente da unificação destes Blocos.

Parágrafo único. Após transcorrido o prazo disposto no caput sem que tenha ocorrido a transferência dos recursos para as novas contas, o ente terá o repasse de recursos suspenso, permanecendo nesta condição até a competência em que seja regularizada a pendência.

Art. 6ºApós a abertura das novas contas, os recursos do cofinanciamento federal referentes aos componentes do Bloco de Proteção Social Especial de Média e do Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade serão depositados na conta bancária específica vinculada ao Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial, independente da competência do repasse.

Art. 7º Os casos em que incida bloqueio judicial, ou de outra natureza, sobre as contas vinculadas, impossibilitando a transferência indicada no art. 5º, serão analisados individualmente pelo FNAS, devendo o gestor comunicar o fato e encaminhar documentação comprobatória.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018040200116

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CANAL DE COMUNICAÇÃO

Prefeitura Municipal S. A. PR FLS. 012

GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 05/06/2018

Identificador da demanda: 161955

Administração Pública Municipal - Execução de Orçamento

Demandante	Demandado
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interlocutor: JOSÉ DA SILVA COELHO NETO	Grupo de Responsabilidade: Administração Municipal - Atendimento

Descrição da Demanda

Prezados, considerando a Portaria nº 065 de 29/03/2018 da Secretaria Nacional de Assistência Social, que trata da unificação dos blocos de financiamento da proteção social especial de média e alta complexidade, vimos questionar quanto a fonte de recurso, se faz necessário a abertura de uma nova fonte de recurso padrão para o bloco? Qual seria? -Caso seja essa opção, será possível executar a movimentação orçamentária através de decreto, reduzindo o saldo das fontes atuais e suplementando a nova fonte? Ou através de Lei especifica aprovada pelo Legislativo?

atenciosamente

Nilton Santos de Lima
Diretor de Contabilidade.

Histórico da Demanda

05/06/2018 - 08:49 - Formulada
05/06/2018 - 10:29 - Acolhida
05/06/2018 - 10:29 - Transferida
11/06/2018 - 13:57 - Concluída

TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 05/06/2018 - 08:49 | Concluída em: 11/06/2018 - 13:57

Prezado, boa tarde!

Deverá ser utilizado a fonte "941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade" presente na tabela "PlanoPadraoFonte" do nosso arquivo de layout, o qual se encontra nas documentações do SIM-AM, através do seguinte caminho no nosso site: TCE-PR > Jurisdicionados > Acesso aos Sistemas > SIM – Sistema de Informações Municipais > Documentações e Programas > SIM AM (ícone) > SIM – AM 2018 > Layout 2018.

A movimentação deve ser feita através de crédito adicional especial, pois esta despesa não possui dotação orçamentária específica, sendo o crédito autorizado por lei e aberto por decreto executivo, motivado pela anulação das dotações orçamentárias anteriores, conforme os artigos 40, 41, 42 e 43 da lei nº 4320/64.

Estamos anexando a essa resposta uma apresentação sobre a Nota Nº 06/2018, a qual poderá orientá-los quanto ao processo de unificação dos blocos. O acesso a nota na íntegra pode ser feito através do caminho mencionado anteriormente, substituindo o Layout 2018 por Notas 2018.

Cabe assinalar que as presentes considerações não expressam, necessariamente, a posição oficial desta Corte de Contas, sendo inadmissível a sua utilização como instrumento de defesa ou justificativa de atos praticados pela Administração, por não se tratar de Consulta Formal, a qual havendo interesse poderá ser acessada nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 113/05.

Atenciosamente,
Equipe Atendimento,
CGF.

Prefeitura Municipal S. Mariana PR FLS. 013

GOVERNO

Extrato conta corrente

A33C291254795161069
29/06/2018 13:03:36

Cliente - Conta atual

Agência	426-X	
Conta corrente	33687-4	SANTO ANTOBL MAC FNAS
Período do extrato	04 / 2018	

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
16/02/2018		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.406.664.000.030	1.980,34 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.406.926.000.034	1.980,34 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.407.100.000.004	4.544,28 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.409.661.000.010	6.500,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	14056	632 Ordem Bancária	1.409.763.000.015	6.500,00 C	
				010029400001-82 FUNDO NACIONAL DE ASSI			
04/04/2018		0000	00000	345 BB CP Admin Supremo	70	21.504,96 D	0,00 C
30/04/2018		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J0944637 JOSE RICARDO MARIANO.